



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES, TRADUTORES-INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) E COORDENADORES DE TURMAS DO PROGRAMA DF ALFABETIZADO.

Edital de chamada pública para seleção de voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e coordenadores de turma programa DF Alfabetizado.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEDF, no uso de suas atribuições, e considerando:

I. A Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

II. A Lei Orgânica do DF de 1993, que em seu artigo 225 Parágrafo Único, determina competência ao poder público para implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados;

III. A Lei n.º 10.172/2001, que determina a universalização da alfabetização em uma década;

IV. A necessidade de atender às demandas de alfabetização nas Regiões Administrativas com baixo IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano e Alta Taxa de Analfabetismo;

V. A Lei Federal Nº 10.880/2004 em seu artigo 11, que define como serviço voluntário, as atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito deste programa;

VI. O Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Ministério da Educação, regulamentado pela Resolução MEC/FNDE n.º 32, de 1 de julho de 2011;

VII. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pelo Governo do Distrito Federal, como afirmação da política pública de Educação de Jovens e Adultos;

VIII. A urgência e a necessidade de selecionar voluntários alfabetizadores, tradutores-Intérpretes de Libras e coordenadores de turmas, para o desenvolvimento de atividades de



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

alfabetização de jovens, adultos e idosos nas regiões administrativas elencadas no anexo I deste Edital;

IX. Que a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

X. Que a necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Programa DF Alfabetizado;

XI. Que, por se tratar de serviço público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a população do Distrito Federal;

RESOLVE E TORNA PÚBLICO que estarão abertas de 04 de janeiro de 2012 a 25 de janeiro de 2012 as inscrições para a Chamada Pública nº 05 de 2011, destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis, à critério da Administração Pública, por igual período e que atuarão no Programa DF Alfabetizado, nos termos e nas condições disciplinadas pela Resolução/CD/FNDE nº 32, de 01 de julho de 2011.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a seleção de voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e coordenadores de turmas para alfabetizar 10.000 (dez mil) pessoas com 15 anos ou mais de idade, no decorrer do ano de 2012, atuando, prioritariamente, nos seguintes territórios do Distrito Federal: Ceilândia, Paranoá/Itapoã, Sobradinho e Cidade Estrutural.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. O candidato deve ter disponibilidade para o desenvolvimento de atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

2.2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO AO POSTO

2.2.1. Ser brasileiro que preencha os requisitos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei.

2.2.2. Ter completado 18 anos de idade.

2.2.3. Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral.

2.2.4. Apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação no caso de brasileiro do sexo masculino.

2.2.5. Cumprir com os requisitos e especificados para cada cargo conforme **Resolução/CD/FNDE nº. 32, de 01 de julho de 2011**, disponível no sítio eletrônico www.se.df.gov.br.

2.2.6. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não sendo portador de deficiências incompatível com o exercício das funções. Caso o



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

candidato seja Portador de Necessidades Especiais (PNE), apresentação de declaração médica específica.

2.2.7. Apresentar a cópia da documentação comprobatória da formação específica para atuação no posto, acompanhada da via original para conferência, ou cópia autenticada e demais documentos pessoais de identificação.

2.2.8. Ter ciência e cumprir com as determinações deste edital e demais requisitos da **Resolução/CD/FNDE nº 32, de 01 de julho de 2011.**

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos serão desenvolvidas na forma de trabalho voluntário, por um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, cumprindo carga horária mínima de 240 horas, com início e finalização em data a ser definida por esta Secretaria de Estado da Educação.

3.2. Serão convocados à formação inicial 500 (quinhentos) alfabetizadores e/ou tradutores-intérpretes de Libras e 70 (setenta) coordenadores de turmas, podendo ser este número aumentado, a qualquer momento à critério da Administração Pública, ficando a cargo do candidato as despesas de transporte e alimentação. A participação do candidato no curso de formação gera mera expectativa de direito a sua convocação para atuação como voluntário.

3.2.1. Após a formação inicial, sendo o candidato considerado aprovado, será aproveitado às vagas oferecidas de acordo com os seguintes critérios: conforme quantidades de turmas formadas; cancelamento de inscrição de candidato convocado; e desistência de candidato convocado.

3.3. Cada alfabetizador poderá ser responsável por até duas turmas de alfabetização, conforme a disponibilidade expressa de horários e as necessidades do programa.

3.4. Compete ao alfabetizador voluntário selecionado o cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, constituindo, desta maneira, a sua turma de alfabetização. Para este cadastramento, o alfabetizador deverá utilizar o Cadastro do Alfabetizando, disponibilizado pela Coordenação Regional de Ensino/CRE (antigas Diretorias Regionais de Ensino/DRE).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Dos Alfabetizadores e Tradutores-intérpretes de Libras

4.1.1. As inscrições para a seleção dos candidatos serão realizadas simultaneamente na sede das Coordenações Regionais de Ensino, localizadas nas Regiões Administrativas citadas no Anexo I deste Edital.

4.1.2. As inscrições serão feitas nos dias úteis entre 04 e 25 de janeiro de 2012, de acordo com o horário de atendimento das Coordenações Regionais de Ensino.

Matutino: 08h00min às 12h00min



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





Vespertino: 14h00min às 18h00min.

4.1.3. O candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- Ter disponibilidade de 12 horas semanais para a ação alfabetizadora.

4.1.4. Escolaridade Exigida:

- Ter no mínimo formação de Nível Médio.
- Os tradutores-intérpretes de Libras precisam, obrigatoriamente, ter obtido certificado por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras).

4.1.5. A validação da inscrição fica condicionada à entrega da documentação listada abaixo:

- Cópia do RG e CPF;
- Escolaridade e cópia do diploma ou certificado de formação educacional;
- Formação continuada, com cópias dos respectivos comprovantes.

4.2. Dos Coordenadores de Turmas

4.2.1. As inscrições para a seleção dos candidatos serão realizadas simultaneamente na sede das Coordenações Regionais de Ensino, localizadas nas Regiões Administrativas citadas no Anexo I deste Edital.

4.2.2. As inscrições serão feitas nos dias úteis entre 04 e 25 de janeiro de 2012, de acordo com o horário de atendimento das Coordenações Regionais de Ensino.

Matutino: 08h00min às 12h00min

Vespertino: 14h00min às 18h00min.

4.2.3. O candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- Ter disponibilidade de 12 horas semanais para coordenar as turmas de alfabetização.

4.2.4. Escolaridade:

- Curso Superior em Pedagogia, Letras ou demais licenciaturas, já concluído ou em curso.

4.2.5. A validação da inscrição fica condicionada à entrega da documentação listada abaixo, no período de 04 de janeiro de 2012 a 25 de janeiro de 2012 de acordo com o horário de atendimento das CRE;

- Cópia do RG e CPF;
- Escolaridade e cópia do diploma ou certificado de formação educacional;
- Formação continuada, com cópias dos respectivos comprovantes;

4.2.6. Servidores da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), diretores de unidades de ensino, supervisores de direção e servidores com cargo de confiança em âmbito da SEDF, não poderão ser coordenadores de turma.

4.3. Das Atribuições dos Alfabetizadores e Tradutores-intérpretes de Libras.

4.3.1. Realizar atividades avaliativas com base em produção de texto significativo construída pelos alfabetizandos;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





- 4.3.2. Elaborar um diagnóstico inicial para conhecimento acerca da aprendizagem dos alfabetizandos e acompanhar o processo educativo dos alfabetizandos, com o registro da trajetória educativa de cada alfabetizando;
- 4.3.3. Planejar, executar e avaliar os planos de aula; apresentar o material produzido com os alfabetizandos nos momentos da Formação Continuada para reflexão acerca da prática educativa e identificar os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais - ANEE, buscando com o coordenador de turma, estratégias que melhor os atendam.
- 4.3.4. Responsabilizar-se por atuar 12 (doze) horas semanais, sendo 10 (dez) horas para atuar na turma de alfabetização e 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais para participar das reuniões pedagógicas de formação continuada para estudo e reflexão sobre o processo de alfabetização, de acordo com o horário cadastrado no Sistema Brasil Alfabetizado/SBA.
- 4.3.5. Participar das atividades de planejamento e avaliação do processo ensino aprendizagem, com os coordenadores e a equipe pedagógica.
- 4.3.6. Registrar, sistematicamente (em formulários próprios do programa) os conteúdos das aulas ministradas e a frequência diária dos alfabetizandos, bem como os resultados da aprendizagem obtidos por cada aluno, ao longo do processo de alfabetização.
- 4.3.7. Receber o acompanhamento do coordenador de turma, atendendo às suas solicitações de informação, como também sua orientação didático-pedagógica.
- 4.3.8. Cumprir as determinações de ordem administrativa e pedagógica da SEDF/Programa DF Alfabetizado.
- 4.3.9. Os alfabetizadores selecionados deverão preencher termo de compromisso, declarando ter ciência da obrigatoriedade de participar integralmente do curso de formação inicial em Alfabetização de Jovens e Adultos, de 40 (quarenta) horas.
- 4.3.10. Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.
- 4.3.11. Os tradutores-intérpretes de Libras deverão traduzir e interpretar as aulas ministradas pelos alfabetizadores durante o processo de alfabetização dos jovens e adultos com surdez ou com deficiência auditiva, usuários de Libras e participar da formação continuada para se apropriar dos temas trabalhados nas turmas de alfabetização de jovens e adultos.

4.4. Das Atribuições dos (as) Coordenadores (as) de Turmas

- 4.4.1. Responsabilizar-se-á pelo acompanhamento de 07 (sete) a 15 (quinze) turmas de alfabetização na zona urbana e de (05) cinco a 15 (quinze) turmas na zona rural, cumprindo 12 horas semanais, com visitas às turmas, horas de planejamento e formação continuada dos alfabetizadores.
- 4.4.2. Participar das atividades de planejamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, com o alfabetizador e a equipe pedagógica.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

4.4.3. Registrar, mensalmente, as informações e dados relativos ao desempenho e frequência dos alfabetizandos e alfabetizadores das turmas que estão sob sua responsabilidade.

4.4.4. Enviar, até o 5º dia de cada mês, ao coordenador intermediário da CRE, os relatórios de acompanhamento pedagógico com base nos registros quinzenais sobre o desenvolvimento do programa, bem como lista de frequência dos, alfabetizandos e alfabetizadores das turmas que estão sob sua responsabilidade, devidamente assinadas.

4.4.5. Orientar e prestar colaboração docente aos alfabetizadores com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

4.4.6. Cumprir as determinações de ordem administrativa e pedagógica da SEDF/Programa DF Alfabetizado.

4.4.7. Os coordenadores selecionados deverão preencher termo de compromisso declarando ter ciência da obrigatoriedade de participar integralmente do curso de formação inicial de, no mínimo, 40 horas e das reuniões pedagógicas de formação continuada, com duração de 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais.

4.4.8. Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos, identificar e relatar ao coordenador intermediário as dificuldades de implantação do Programa.

4.4.9. Supervisionar a implantação das ações relacionadas ao registro civil, exames oftalmológicos e distribuição de óculos, distribuição de material pedagógico e a continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

4.4.10. Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

4.4.11. Encaminhar à Comissão de Chamada Pública a cópia do termo de compromisso dos alfabetizadores e do coordenador.

5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O desenvolvimento das etapas relativas às inscrições e avaliação da qualificação dos candidatos será de responsabilidade da Comissão de Avaliação designada pela autoridade competente da SEDF, para receber e avaliar as documentações recebidas dos candidatos ao Programa DF Alfabetizado.

5.2. A seleção para voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e coordenadores de turmas, objeto deste Edital, será constituída de avaliação de títulos e experiência profissional.

5.3. Será realizado curso de formação inicial com duração de 40 (quarenta) horas, para o desenvolvimento de competências teórico-metodológicas indispensáveis ao exercício da função de alfabetizador ou coordenador de turma.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





6. COMPETÊNCIAS

6.1. Comissão de Chamada Pública

- 6.1.1. Tornar pública a abertura de inscrições e o resultado final da seleção, por meio de Edital a ser publicado em Diário Oficial do Distrito Federal e a ser afixado nas CRE, bem como, disponibilizado no endereço eletrônico www.se.df.gov.br
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos interessados;
- 6.1.3. Publicação do resultado preliminar;
- 6.1.4. Receber os recursos interpostos contra o resultado da seleção, conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital;
- 6.1.5. Julgar e encaminhar com auxílio do setor técnico, o resultado dos recursos, eventualmente interpostos, conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital;
- 6.1.6. Publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no DODF

6.2. Comissão de Avaliação

- 6.2.1. Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- 6.2.2. Atribuir pontuação e publicar o resultado final do concurso nos seus respectivos territórios;
- 6.2.3. Convocar os candidatos ao curso de formação inicial.

7. DAS VAGAS

- 7.1. As vagas para o presente processo seletivo simplificado são as constantes do Anexo I e serão disponibilizadas conforme disposto no item 3.2., deste Edital.
- 7.2. 20% das vagas do presente edital serão destinadas às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Cada Coordenação Regional de Ensino será responsável pela publicação da sua respectiva lista de candidatos classificados para a formação inicial, de acordo com a necessidade de cada território.
- 8.2. A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 10,00 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a este valor.
- 8.3. Somente serão aceitos os títulos e a experiência profissional a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.
 - 8.3.1. ITEM DE AVALIAÇÃO: doutorado.
 - 8.3.1.1. TÍTULO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - 8.3.1.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

- 8.3.1.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.2. ITEM DE AVALIAÇÃO: mestrado.
- 8.3.2.1. TÍTULO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.3.2.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos.
- 8.3.2.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos.
- 8.3.3. ITEM DE AVALIAÇÃO: especialização.
- 8.3.3.1. TÍTULO: certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 8.3.3.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.3.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,00 (um) ponto.
- 8.3.4. ITEM DE AVALIAÇÃO: graduação
- 8.3.4.1. TÍTULO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou Letras Português, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.3.4.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.4.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,00 (um) ponto.
- 8.3.5. ITEM DE AVALIAÇÃO: graduação
- 8.3.5.1. TÍTULO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso nas demais Licenciaturas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.3.5.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos.
- 8.3.5.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.6 ITEM DE AVALIAÇÃO: curso de alfabetização de jovens e adultos
- 8.3.6.1. TÍTULO: diploma de conclusão de curso de alfabetização de jovens e adultos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- 8.3.6.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.6.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.7 ITEM DE AVALIAÇÃO: Experiência profissional.
- 8.3.7.1. EXPERIÊNCIA: anos completos de efetivo exercício em atividades de magistério, exercidas no cargo de professor.
- 8.3.7.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos por ano completo de efetivo exercício.
- 8.3.7.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.
- 8.3.8 ITEM DE AVALIAÇÃO: Experiência profissional.
- 8.3.8.1. EXPERIÊNCIA: semestres completados de efetivo exercício em turmas de alfabetização de jovens e adultos, exercidos no cargo de alfabetizador.
- 8.3.8.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos por semestre completo de efetivo exercício.
- 8.3.8.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





8.4. Em caso de empate dos candidatos, considerar, para desempate, os aspectos abaixo destacados:

8.4.1. Maior tempo comprovado de atuação como alfabetizador de jovens e adultos;

8.4.2. Maior tempo comprovado de docência;

8.4.3. Mais idoso.

9. DA ADESÃO E DA AÇÃO

9.1. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa DF Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

9.2. Os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital serão selecionados de acordo com os critérios e pontuação de classificação, tratada no item 8 deste Edital.

9.3. Após a classificação, os candidatos deverão mobilizar os alfabetizandos e constituir as turmas de alfabetização, apresentando os cadastros de alfabetizandos, cadastros de alfabetizadores e cadastros de turma, à CRE. Somente com a apresentação devidamente preenchida dos cadastros elencados é que se considerará a adesão do candidato aprovado.

9.4. Os alfabetizadores selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso do Alfabetizador ao Programa DF Alfabetizado, objeto da presente seleção, sendo que as atividades de alfabetização poderão ser desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade dos alfabetizandos.

9.5. As turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos deverão ser formadas por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, nas áreas rurais e em locais de difícil acesso e, no mínimo, 14 (quatorze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, nas áreas urbanas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão de Chamada Pública/SEDF, no seguinte endereço: Anexo do Palácio do Buriti – 8º andar – Sala 829, Brasília – DF.

10.2. Após análise dos recursos, resultado final da seleção será publicados nas Coordenações Regionais de Ensino, no endereço eletrônico: www.se.df.gov.br e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais:

11.1.1. Bolsa classe I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

11.1.2. Bolsa classe II: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;

11.1.3. Bolsa classe III: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o tradutor intérprete de Libras que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;

11.1.4. Bolsa classe IV: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os coordenadores de turmas de alfabetização ativas;

11.1.5. Bolsa classe V: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras com duas turmas de alfabetização ativas.

11.2. Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:

11.2.1. A SEDF autorize o seu pagamento após se certificar que o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa que conterà, dentre outros:

11.2.1.1. autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

11.2.1.2. obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada;

11.2.1.3. o bolsista tenha sido vinculado pela SEDF a pelo menos uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no SBA;

11.2.1.4. o bolsista tenha participado da formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;

11.2.1.5. o pagamento de sua bolsa tenha sido autorizado pela SEDF e tenha sido solicitado à SECADI/MEC por meio de lote previamente aberto no SGB;

11.2.1.6. tenha a homologação de seu pagamento enviada pela SECADI/MEC ao FNDE, por meio do SGB, devidamente atestada por certificação digital.

11.3. O bolsista só receberá pagamento de bolsa a partir do momento em que a SEDF vinculá-lo a turma ativa no SBA.

11.4. A SEDF deverá informar imediatamente, no SBA, toda e qualquer modificação no número de alfabetizandos, substituição de alfabetizador, local de funcionamento das turmas, entre outras, para que a geração dos lotes de bolsas futuros seja adequada à nova condição, sob pena de devolução de parcelas que o bolsista vinculado à turma tenha recebido em situação inadequada e da responsabilização do coordenador de turma e do gestor local pelas impropriedades.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

11.5. O pagamento da última bolsa do coordenador de turmas só deverá ser autorizado pela SEDF depois que esse bolsista lançar, no SBA, a situação final dos alfabetizando das turmas sob sua supervisão.

11.6. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

11.7. O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC.

11.8. A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

11.9. A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

11.10. A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

11.11. Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

11.12. O Banco não fornecerá talonário de cheques ao bolsista, podendo, ainda, restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

11.13. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com o valor do saque a ser efetuado pelo bolsista, o Banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

11.14. O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

11.15. Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

11.16. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas na alínea “a” do inciso I do § 1º do Art. 18 da Resolução nº 32 CD/FNDE de 01 de julho de 2011, é facultado bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 05/2011 – SE/DF

ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos devidos descontos nos pagamentos futuros.

11.17. Não havendo previsão de pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do Art. 24 da Resolução nº 32 CD/FNDE de 01 de julho de 2011.

11.18. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

11.19. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

11.19.1. houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição;

11.19.2. forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

11.19.3. forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

11.19.4. for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.

12.2. O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção e, quanto a esse cancelamento, não cabendo recurso.

12.3. Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Chamada Pública.

Brasília, 30 de dezembro de 2011

Josemar Salviano da Silva
Comissão de Chamada Pública
Presidente



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

